



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 630/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Institui a Semana Municipal do Campo Limpo, no calendário oficial de comemorações no município de Taquarussu, e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Instituída a “Semana Municipal do Campo Limpo” no calendário oficial de comemorações do Município, a ser referenciada, anualmente, do dia 18 a 25 de agosto.

Art.2º- A “Semana Municipal do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reserva das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas a preservação ambiental.

Art.3º- Na “Semana Municipal do Campo Limpo”, podem ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos e finalidades:

I- Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II- Realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, pecuaristas, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;

III- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV- Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrícolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art.4º- A semana ora instituída passa a constar no calendário oficial do Município.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

- j) Declaração de bens;
 k) Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública;
 l) Comprovante de conta bancária;
 m) Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho;
 n) Certidão de 1º grau, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS);
 o) Certidão de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais (abrangência Tribunal Regional Federal da 3ª Região)
 p) Certificado de Registro no Conselho de Educação Física (para Professor de Educação Física);

LISTA DE CONVOCADOS PARA AULAS TEMPORÁRIAS**EDUCAÇÃO ESPECIAL – OUTROS (ESPECIALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA)**

Nº	NOME COMPLETO	CPF	PONTOS
4	Verônica Rodrigues dos Santos	020.296.171-05	48

3. O não comparecimento no prazo legal estabelecido neste Edital de Convocação implicará na desistência em caráter definitivo e irrevogável do(a) candidato(a), podendo a SEMEC convocar os candidatos imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Taquarussu-MS, 27 de março de 2024 .

Daniel Berto

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal Nº 030/2024 de 02 de Fevereiro de 2024

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE BOLSISTA PARA ATUAREM COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROJETO (RE) CONSTRUIR, (RE) COMPOR E (RE) FORÇAR O CONHECIMENTO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 603/2023.

EDITAL Nº 002/2024**RELAÇÃO DE INSCRITOS CLASSIFICADOS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado e classificação final de inscritos como **BOLSISTA PARA ATUAREM COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROJETO (RE) CONSTRUIR, (RE) COMPOR E (RE) FORÇAR O CONHECIMENTO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 603/2023.**

Relação dos Classificados

Inscrição	Nome	Data Nascimento	Total de Pontos
001	ROSIANI CORREIA ALVES XISTO	12/02/1982	48
002	MARCIA CARDOSO DE OLIVEIRA	19/03/1979	40
003	VILMA LOPES BUENO	06/10/1971	18

Taquarussu – MS, 27 de março de 2024.

Daniel Berto

Secretario Municipal de Educação

Decreto Municipal N 030/2024 de 02 de fevereiro de 2024.

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA

LEI MUNICIPAL Nº 630/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Institui a Semana Municipal do Campo Limpo, no calendário oficial de comemorações no município de Taquarussu, e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituída a “Semana Municipal do Campo Limpo” no calendário oficial de comemorações do Município, a ser referenciada, anualmente, do dia 18 a 25 de agosto.

Art.2º - A “Semana Municipal do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a necessidade de ser realizada a logística reserva das embalagens vazias de defensivos agrícolas, assegurando a destinação ambientalmente correta das embalagens primárias de defensivos agrícolas comercializados, com vistas a preservação ambiental.

Art.3º- Na “Semana Municipal do Campo Limpo”, podem ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os

seguintes objetivos e finalidades:

I- Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes a matéria;

II- Realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, pecuaristas, canais de distribuição e revenda, fabricantes e a sociedade civil, sobre a importância de seguir os procedimentos corretos e participar da logística reversa;

III- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema;

IV- Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias dos defensivos agrícolas.

Art.4º- A semana ora instituída passa a constar no calendário oficial do Município.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL Nº 631/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação dos Agricultores Familiares do P.A Bela Manhã- Taquarussu-MS, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO P.A BELA MANHÃ - TAQUARUSSU-MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, que tem como finalidade o apoio à agricultura e pecuária das famílias que compõem o Projeto de Assentamento Bela Manhã.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL Nº 632/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Institui e inclui no calendário oficial do Município de Taquarussu-MS o evento intitulado FEJUTEXAS, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Instituído e incluído no calendário oficial do Município de Taquarussu-MS o evento intitulado "FEJUTEXAS", a ser realizado no mês de julho de cada ano.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício do orçamento do município.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 27 de março de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL Nº 633/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Fixa, para a Legislatura: 2025/2028 a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, o subsídio dos Vereadores do Município de Taquarussu/MS".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas